

Proc. 13.024-42
(GP-319-43)
1943
/AB

Considera-se prescrito o direito ao benefício requerido após o prazo de dois anos, fixado no art. 36 do decreto 20.465, de 1º de outubro de 1931.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Maria Jacinta da Conceição, nos termos do art. 1º, parágrafo único, do decreto-lei 5.710, de 14 de outubro de 1941, recorre da decisão proferida pela Câmara de Previdência Social em 2 de outubro de 1942, que confirmou o ato da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Serviços de Irrigação, Luz, Força e Gás do Rio de Janeiro, negando a concessão do benefício, por morte do ex-associado Amaro Gomes dos Santos:

CONSIDERANDO que o direito da recorrente está, realmente, prescrito, uma vez que o benefício só foi requerido após mais de dois anos da morte do associado, como, aliás, já decidiram a antiga segunda Câmara deste Conselho e a Câmara re-corrida;

CONSIDERANDO, ainda, que é princípio jurídico elementar, por atentatório à segurança do direito, a modificação de julgados nessas condições, visto como o mesmo fato não podia ter sido afirmado ontem para ser hoje negado pela mesma autoridade pública encarregada da aplicação das regras jurídicas às relações de direito;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, pelo voto de desempate do Senhor Presidente, vencido o relator, negar provimento ao recurso interposto.

Rio de Janeiro, 25 de novembro de 1943.

a) Oscar Saraiva

1º Vice-Presidente
no impedimento do Presidente.

a) Salustiano da Lemos Lesea

Relator ad-hoc.

Fui presente a) Mariano de Siqueira Rocha

Procurador

Assinado em 24 / XII / 1943 .

Publicado no Diário de Justiça em 26 / XII / 1943 .